



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO N°002 /2011

**SÚMULA:** DISCIPLINA A DISTRIBUIÇÃO DE AULAS NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

**CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### **DECRETA:**

**Art. 1°** O suprimimento de aulas da Rede Municipal de Ensino far-se-á com observância das normas e diretrizes contidas neste decreto.

**Art. 2°** As demandas serão atribuídas a detentores de cargo de Professor do quadro Próprio do Magistério, em espaço determinado no Ofício designado para essa finalidade. A Educação Infantil dos Centros Educacionais, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, serão distribuídas na Secretaria de Educação pela Secretária e posteriormente serão atribuídas as turmas pela Direção e Coordenadoras das Escolas, respeitando o maior tempo de efetivação e a ordem de classificação nos concursos.

**Parágrafo Único:** Para atendimento ao disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto fará publicar o Edital de Convocação em Rádio do Município, jornal de circulação regional e em locais públicos, no qual contará o dia, a hora e o local onde ocorrerá a Seção Pública de Distribuição de Aulas para Professores da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3°** - Para regência da Educação Infantil, Ensino Fundamental, primeiros e segundos anos, Salas de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, terá prioridade o professor que tenha:

- a) Exercido docência na modalidade específica, com produtividade nos últimos dois anos consecutivos;
- b) maior tempo de experiência e demonstrado aptidão, habilidade e produtividade com essa modalidade de ensino;
- c) maior número de horas de capacitação dentro da referida modalidade.

**Parágrafo Único:** O professor que assumir o primeiro e segundos anos do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e a Pré Escola e que

corresponder com as ações relativas a essa clientela com produtividade, poderá ficar com a turma por 02 (dois) anos consecutivos ou mais.

**Art. 4º** - O Professor que assumir horas atividade deverá auxiliar os professores titulares, quando requisitados, para preenchimento de fichas e outros deveres pedagógicos.

**Parágrafo Único** – Por ocasião dos eventos, o professor de hora atividade deverá acompanhar e zelar pelos alunos tanto quanto o titular da sala.

**Art. 5º** - O Professor que assumir aulas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos deverá respeitar, cumprir e desenvolver o ensino em consonância com a Proposta Pedagógica, a carga horária, manter número de alunos em sala de aula com produtividade e se dispor a visitar os alunos, motivá-los a fim de que permaneçam na escola. Caso a turma venha diminuir os seus alunos no percentual de 30%, haverá junção de turmas e se ocorrer nos Distritos, os alunos serão remanejados para a Sede e o professor deverá assumir outra sala de aula, na modalidade disponível.

**Art. 6º** - As Salas de Educação Especial terão atendimento nas modalidades:

- a) D.A. (Deficiência Auditiva);
- b) D.V. (Deficiência Visual);
- c) D.I. (Deficiência Intelectual);
- d) T.G.D ( Transtorno Global );
- e) S.R. (Sala de Recurso).

**Art. 7º** - Não será permitido ao titular da sala afastar-se do exercício de suas funções para tratar de assuntos particulares ou pessoais, sem prévia autorização da Secretária Municipal da Educação Cultura e Desporto, sob pena de implicações na elevação de nível, de falta na escola, como também o desconto em folha dos dias não trabalhados.

**Art. 8º** - Aulas Efetivas são as de cunho permanente, atribuíveis a detentores de cargos do quadro próprio do Magistério.

**Art. 9º** - As designações de aulas suplementares são de cunho temporário e serão remuneradas conforme o art. 34, da Lei 1.048/2009.

**Art. 10º** - O Professor que está em cedência ou permuta para prestar serviço em outras Instituições de Ensino ou modalidades de atendimento escolar, deverá respeitar e cumprir as normas do Estabelecimento.

**Art. 11º** - Será passível de substituição do professor, os casos que comprometam o processo educacional e/ou prejudiquem os alunos, comprovado através de reclamações e/ou denúncias. Serão lavradas advertências, gerando processo administrativo, afastamento da sala e substituição por outro professor.

**Art. 12º** - Não serão permitidas aulas no ano seguinte na turma em que o professor não apresentar índice satisfatório de rendimento no desempenho de sua função em relação à aprendizagem do aluno e domínio de sala.

**Art. 13º** - No caso de afastamento do professor do exercício da função em licença para tratamento de saúde, ensejará a designação de substituto conforme a Lei nº 1048/2009.

**Art. 14º** - Não será permitida, para fins de acomodação pessoal, a desistência da turma assumida pelo professor, após os trabalhos em sala de aula já estarem em andamento, exceto em caso de apresentação de documentos comprobatórios de emergente necessidade, a serem analisados pelos Departamentos de Educação e Jurídico do Município, que emitirão parecer.

**Art. 15º** - Ficam cessadas as atividades da Escola Municipal Rural Santo Antônio e também ficam multisseriadas as turmas das Escolas Municipais José Vivente da Silva, no Distrito de Nova Santa Helena e Willy Barth, no Distrito de Vila Nilza, devido ao número reduzido de alunos nelas matriculados, levando em consideração a Resolução nº 001/2010, de 20/12/2010, do Conselho Municipal de Educação de Iporã e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB e Decreto Municipal 001/2011 de 10/01/2011.

**Art. 16º** - Terá prioridade de assumir aulas nas Escolas municipais dos Distritos, o professor concursado que residir naquela comunidade.

**Art. 17º** - Para suprir a demanda de professor em Licença Prêmio, conforme estabelece a Lei 1048/2009, de 23/10/2009, na seção IX, art 44, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará outro professor.

**Art. 18º** - Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Departamento Jurídico Municipal.

**Art. 19º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iporã-Pr, 18 de janeiro de 2011.

  
**CÁSSIO MURILO PROVO HIDALGO**  
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
<b>UMUARAMA ILUSTRADO</b>
Órgão Oficial do Município
Edição nº 9082
Data, 19 de Jan 2011
O FUNCIONÁRIO

Paço Municipal – Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 – CEP 87560-000 – Iporã – Paraná  
Fone 44 3652 8100 – FAX 44 3652 8101